



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 90ª Região

Monitoramento de Auditorias e Obras **1000172-55.2024.5.90.0000**

Relator: MAURICIO GODINHO DELGADO

Processo Judicial Eletrônico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° CSJT-MON - 1000172-55.2024.5.90.0000

A C Ó R D Ã O
Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSV/P/vd

**MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS.
PROJETO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA
INSTALAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE
RECIFE - PE. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª REGIÃO. ATENDIMENTO DAS
DELIBERAÇÕES DO CSJT DECORRENTES DE
PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS.
HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE
ENCAMINHAMENTO.**

Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado com objetivo de verificar o cumprimento do Acórdão CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000, que deliberou sobre a aprovação do projeto referente à aquisição de imóvel para construção do Fórum Trabalhista de Recife - PE. O trabalho técnico realizado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, com base no disposto na Resolução CSJT nº 70/2010, com redação dada pela Resolução CSJT nº 228/2018, resultou em Relatório de Monitoramento, no qual consta, em conclusão, que o TRT da 6ª Região cumpriu parcialmente as determinações deste CSJT contidas no acórdão CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000, além de propostas de encaminhamento para o caso concreto e recomendação de arquivamento dos autos. Diante desse contexto, cumpre homologar integralmente o Relatório de Monitoramento, com a determinação do arquivamento dos autos. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Monitoramento de Auditorias e Obras** nº **TST-MON - 1000172-55.2024.5.90.0000**, em que é REQUERENTE **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e é REQUERIDO **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO.**

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, referente ao Acórdão CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000, que aprovou o Projeto de Aquisição de Imóvel para instalação do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo (FAJBA), em Recife.

Nos autos do procedimento CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000, o Plenário deste Conselho Superior homologou, sem ressalvas, o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras – CGCO, aprovando, assim, o projeto referente à aquisição de imóvel para construção do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo - FAJBA - PE, determinando ao TRT da 6ª Região a observância das medidas relacionadas na Proposta de Encaminhamento daqueles autos.

Após o exame dos documentos, dados e informações encaminhadas pelo TRT da 6ª Região acerca do cumprimento do aludido acórdão, a Coordenadoria de Governança de



Assinado eletronicamente por: MAURICIO JOSE GODINHO DELGADO - 03/07/2025 18:33:13 - 93c9a6d
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061109354675200000096744630>
 Número do processo: 1000172-55.2024.5.90.0000
 Número do documento: 25061109354675200000096744630

ID. 93c9a6d - Pág. 1

Contratações e de Obras – CGCO/CSJT elaborou o Relatório de Monitoramento nº 06/2024 (fls. 20-35), no qual se registrou que, das três determinações objeto deste monitoramento, duas foram cumpridas e uma não foi cumprida.

Por determinação do Presidente deste Conselho Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, o TRT da 6ª Região foi notificado da autuação deste procedimento, o qual foi a mim distribuídos, nos termos do RICSJT (fls. 302-303).

É o relatório.

VOTO

1 – CONHECIMENTO

Nos termos do artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho “... a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante”.

Essa diretriz encontra regulamentação no artigo 121 do Regimento Interno do CSJT, o qual registra que “os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria”.

Nesse sentido, foi editada a Resolução CSJT nº 70/2010, republicada em cumprimento ao artigo 4º da Resolução CSJT nº 346, de 30/9/2022, que, no artigo 8º, enfatiza que “os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)”.

Com fundamento nos referidos dispositivos, **CONHEÇO** do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, referente ao Acórdão CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000, que aprovou o Projeto de Aquisição de Imóvel para instalação do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo (FAJBA), em Recife, cujo interessado é o TRT da 6ª Região.

2 – MÉRITO

Conforme visto, trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, referente ao Acórdão CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000, que aprovou o Projeto de Aquisição de Imóvel para instalação do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo (FAJBA), em Recife, cujo interessado é o TRT da 6ª Região.

Nos autos do procedimento CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000, o Plenário deste Conselho Superior homologou, sem ressalvas, o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras – CGCO, aprovando, assim, o projeto referente à aquisição de imóvel para construção do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo - FAJBA – PE. Eis a conclusão e a proposta de encaminhamento apresentada no Parecer Técnico CGCO nº 17/2023 acima referido:

“3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 6 foram cumpridos e 3 estão em cumprimento, conforme quadro abaixo:

(...)

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto da aquisição de imóvel para construção do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo - FAJBA - PE atende, em geral, aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - R\$39.000.000,00.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO JOSE GODINHO DELGADO - 03/07/2025 18:33:13 - 93c9a6d

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061109354675200000096744630>

Número do processo: 1000172-55.2024.5.90.0000

ID. 93c9a6d - Pág. 2

Número do documento: 25061109354675200000096744630

Ressalvam-se, contudo, a necessidade de o TRT6 realizar laudo estrutural e de tráfego dos elevadores, bem como de o proprietário do imóvel, previamente à conclusão da aquisição, providenciar a baixa da alienação fiduciária devidamente averbada na matrícula do imóvel para fins de comprovar a inexistência de ônus.

Além disso, cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região observar as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 142/2023, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela EC 95/2016 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária.

Por fim, ressalta-se que em caso de aquisição do imóvel e posterior necessidade de realizar adaptações ou reformas, deve-se submeter o respectivo projeto ao CSJT, conforme exige o artigo 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e ao artigo 89 do Regimento Interno do CSJT, opina-se pela aprovação e autorização do projeto da aquisição de imóvel para construção do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo - FAJBA - Recife (PE), incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que:

4.1. observe o valor previsto para o projeto e submetido à deliberação do CSJT - R\$ 39.000.000,00 (item 2.4);

4.2. adote, previamente à assinatura do contrato de aquisição, as seguintes providências:

4.2.1. realize os laudos estruturais e de cálculo de tráfego de elevadores, consoante item 6.7 do Edital de Chamamento Público Nº 001/2023, a fim de afastar vícios construtivos (item 2.4);

4.2.2. exija a comprovação da quitação e baixa da alienação fiduciária devidamente averbada na matrícula do imóvel (item 2.6); e

4.2.3. exija as certidões de ônus e negativas de débitos atualizadas, com vistas a comprovar a manutenção da regularidade fiscal e inexistência de ônus (item 2.6);

4.3. observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 142/2023, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela EC 95 /2016 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária (item 2.9).” (p. 6-7)

Após a autorização do Plenário do CSJT, o TRT da 6ª Região adquiriu o imóvel e, por conseguinte, cumpre a este Conselho o monitoramento do cumprimento, pelo Tribunal Regional, das recomendações e/ou determinações acima transcritas contidas no Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000.

Extrai-se dos autos que a CGCO/CSJT, ao realizar o monitoramento do cumprimento do referido acórdão, apresentou sua conclusão de auditoria, cujos excertos pertinentes transcrevem-se a seguir:

“2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1. Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.1.1. Determinação

4.1. Observar o valor previsto para projeto submetido à deliberação do CSJT, consignado em R\$ 39.000.000,00 (item 2.4).

[...]

2.1.4. Análise

O Contrato de Compra e Venda refere-se a um terreno de dimensão de 3.850 m² com área construída de 13.933,27 m², situado na Av. Rui Barbosa, n.º 251, Graças, Recife – PE; registrado sob a Inscrição Municipal 1.49870-3 e Matricula nº 5.856 no 6º Cartório de Registro de Imóveis, ambos de Recife- PE; e, firmado entre a União e os vendedores Carlos André Gomes Nagem, Alexandra de Paula Barros Correia Nagem, Halim Nagem Neto, Valdir Nagem Júnior e Júlia Ramos Nagem, em 29/01/2024, lavrado no Livro Digital n.º 01 de aquisições, da Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco.

Observa-se que a aquisição do aludido imóvel ocorreu na modalidade Dispensa de Licitação, com pagamento realizado na forma e condições estabelecidas no item “C” do mencionado Contrato, ou seja, à vista, no valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), [...]

Assim, verifica-se que o valor pago de R\$ 39.000.000,00 refletiu a manutenção da razoabilidade do custo de aquisição do imóvel.

Em face do exposto, conclui-se que o Tribunal Regional concretizou a aquisição de acordo com o valor aprovado pelo CSJT, consoante comprovam os documentos apresentados.

2.1.5. Conclusão

Determinação cumprida.

[...]

2.2. Providências prévias à assinatura do Contrato



2.2.1. Determinação

4.2. adote, previamente à assinatura do contrato de aquisição, as seguintes providências;

4.2.1. realize os laudos estruturais e de cálculo de tráfego de elevadores, consoante item 6.7 do Edital de Chamamento Público Nº 001/2023, a fim de afastar vícios construtivos (item 2.4);

4.2.2. exija a comprovação da quitação e baixa da alienação fiduciária devidamente averbada na matrícula do imóvel (item 2.6); e

4.2.3. exija as certidões de ônus e negativas de débitos atualizadas, com vistas a comprovar a manutenção da regularidade fiscal e inexistência de ônus (item 2.6).

[...]

2.2.4. Análise

Observa-se que o Tribunal Regional providenciou a elaboração do Laudo Estrutural e do Cálculo de tráfego dos elevadores, previamente a assinatura contratual, bem como a baixa do registro de alienação do imóvel na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula Nº 5.856 onde consta a averbação AV – 7 – Protocolo 40.676 – 11/01/2024 – Cancelamento de Alienação Fiduciária.

Além disso, exigiu as Certidões de ônus negativas de débitos atualizadas.

Diante do exposto, **verifica-se que o TRT atendeu as determinações relacionadas no item 4.2 do Acordão relativo ao projeto em questão.**

2.2.5. Conclusão

Determinação cumprida.

[...]

2.3. Recomendações contidas no Parecer SEOFI Nº 142/2023

4.3. observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 142 /2023, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela EC 95/2016 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária (item 2.9).

[...]

2.3.3. Análise

Considerando a resposta do Tribunal Regional, no qual se verifica ter ocorrido registro em restos a pagar no processo de aquisição do aludido imóvel, por se tratar de questão específica analisada pela SEOFI/CSJT, esta CGCO submeteu à avaliação sobre as possíveis implicações relativas à ocorrência do citado registro.

A SEOFI, mediante Despacho, de 21/11/2024, entendeu que o Tribunal deve realizar procedimento de gestão orçamentária e financeira com o objetivo de minimizar os impactos nos orçamentos subsequentes, podendo trabalhar conjuntamente com a mesma Setorial, bem como opina pela não abertura de processo de monitoramento específico para a situação posta.

2.3.4. Conclusão

Determinação não cumprida.

[...]

2.3.6. Proposta de Encaminhamento

Alertar ao Tribunal Regional do Trabalho para necessidade de realizar procedimento de gestão orçamentária e financeira com o objetivo de minimizar os impactos nos orçamentos subsequentes, trabalhando conjuntamente com a SEOFI deste Conselho.

3. CONCLUSÃO

Constatou-se que, das 03 determinações objeto deste monitoramento, 02 foram cumpridas e 01 não foi cumprida [...].

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional não adotou todas as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão parte integrante do Processo CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000.

No tocante à determinação não cumprida, oriunda do PARECER SEOFI N.º 142 /2023, nos termos manifestos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, em 21/11/2024, faz-se necessário orientar o TRT a realizar procedimento de gestão orçamentária e financeira com vistas a minimizar os impactos nos orçamentos subsequentes, com apoio da Setorial Orçamentária - SEOFI.

Ademais, considerando que a disponibilidade do imóvel adquirido requer adaptações para dispor das funcionalidades pretendidas, faz-se necessário alertar ao TRT da 6ª Região para ultimar as providências de elaboração dos respectivos projetos de adaptações e os apresente para apreciação deste CSJT.” - destaques acrescidos

Conforme registro acima, em conclusão, a SGCO/CSJT observou que, das três determinações objeto de monitoramento, duas foram cumpridas e uma não foi cumprida, de modo a concluir que “*o Tribunal Regional não adotou todas as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão parte integrante do Processo CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000*”.



Diante disso, a SGCO/CSJT formula a seguinte proposta de encaminhamento a este CSJT:

“4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 6ª Região, as Determinações “4.1” e “4.2”, constante no Acordão parte integrante dos autos do Processo CSJT-AvOb- 3053-56.2023.5.90.0000;

4.2. considerar não cumprida a Determinação “4.3”, constante no Acordão parte integrante dos autos do Processo CSJTAvOb- 3053-56.2023.5.90.0000;

4.3. alertar ao Tribunal para realizar procedimento de gestão orçamentária e financeira com vistas a minimizar os impactos nos orçamentos subsequentes;

4.4. alertar ao Tribunal para ultimar as providências de elaboração dos projetos de adaptação, submetendo-os a este CSJT, nos termos da Resolução CSJT nº 70/2010; e

4.5. arquivar o presente processo.”

Diante do exposto, este Conselheiro Relator propõe ao Plenário a homologação integral do Relatório de Monitoramento e, considerando que as determinações deste CSJT contidas no acórdão CSJT-AvOb-3053- 56.2023.5.90.0000 foram parcialmente cumpridas, propõe-se, ainda, o acolhimento integral das propostas de encaminhamento apresentadas a este CSJT pela SGCO/CSJT e posterior arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras, e, no mérito: a) homologar integralmente o Relatório de Monitoramento; b) considerar cumpridas, pelo TRT da 6ª Região, as determinações “4.1” e “4.2”, constante no Acordão parte integrante dos autos do Processo CSJT-AvOb-3053- 56.2023.5.90.0000; c) considerar não cumprida a determinação “4.3”, constante no Acordão parte integrante dos autos do Processo CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000; d) alertar ao Tribunal para realizar procedimento de gestão orçamentária e financeira com vistas a minimizar os impactos nos orçamentos subsequentes; e) alertar ao Tribunal para ultimar as providências de elaboração dos projetos de adaptação, submetendo-os a este CSJT, nos termos da Resolução CSJT nº 70/2010; e f) arquivar o presente processo.

Brasília, 30 de junho de 2025.

MINISTRO MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO

Conselheiro Vice-Presidente



Assinado eletronicamente por: MAURICIO JOSE GODINHO DELGADO - 03/07/2025 18:33:13 - 93c9a6d

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25061109354675200000096744630>

Número do processo: 1000172-55.2024.5.90.0000

ID. 93c9a6d - Pág. 5

Número do documento: 25061109354675200000096744630